

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura de Tamandaré (980558)

OBJETO:

Chamamento Público para Credenciamento visando a contratação de Leiloeiro(s) oficial(is) para a realização de Leilões Presenciais, Eletrônicos ou Simultâneos Presencial e Eletrônico, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e/ou imóveis inservíveis de propriedade do Município de Tamandaré-PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

TIPO DE PROCEDIMENTO:

Chamamento Público

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados conforme especificado neste Edital e seus anexos

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

O prazo de Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia 15 de julho de 2026 e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do endereço: <https://bnccompras.com/Home/Login>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)S OFICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

REFERÊNCIAS:

Fundamentação legal: Art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932 (profissão de leiloeiro(a)), alterado pelo Decreto Federal nº 22.427/1933.

Modo de seleção: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Edital e anexos: Encontra-se disponível no website (<https://bnccompras.com/Home/Login>), outras informações podem ser obtidas mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico (licitacaotamandare@gmail.com).

Das alterações: Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

Do expediente: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

Da diligência: A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, realizar visita in loco, inspeção ou medida equivalente perante o(a) credenciado(a)/contratado(a), visando comprovar as instalações físicas ou situação concreta.

Calendário:

Descrição	Data
Publicação do Edital de Chamamento Público	Em 14 de julho de 2026
Sessão Pública para análise de documentação	Dia 29 de julho de 2026, às 09h:00m
Permanência do Credenciamento	A partir de 15 de julho de 2026 até 15 de julho de 2027
Avaliação de novos interessados	Mensalmente, durante a vigência deste Edital, sempre que houver pelo menos um novo interessado em credenciar, sendo o julgamento e resultado via Sistema e publicado em Diário Oficial. Obs: Novos interessados, enviarão por e-mail supra citado, o aviso da intenção de credenciar

01 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, nesta cidade, a fim de atender à solicitação de seu Exmo. Sr. Secretário da pasta, por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento de forma exclusiva pelo método eletrônico, pelo site <https://bnccompras.com/Home/Login>, durante o período na tabela acima, na Sala da Comissão de Contratação, sita à Sede da Prefeitura, sendo os documentos de acordo com as condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

02 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação: Chamamento Público para Credenciamento visando a contratação de Leiloeiro(s) oficial(is) para a realização de Leilões Presenciais, Eletrônicos ou Simultâneos Presencial e Eletrônico, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e/ou imóveis inservíveis de propriedade do Município de Tamandaré-PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das condições gerais:

3.1.1. Poderão participar do presente Credenciamento Eletrônico, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tamandaré-PE.

3.1.2. A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 – Das vedações:

3.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no país;

3.2.1.3. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.1.3.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo entendimento de que, como instrumento de atuação empresarial, a formação consorcial pode conduzir a resultados indesejáveis, tais como a redução da competitividade, a eliminação da concorrência efetiva e a concentração de mercado, por meio de ajustes prévios entre potenciais interessados. À luz do entendimento firmado no Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário, e considerando a natureza do objeto, sua padronização operacional e a ausência de complexidade técnica extraordinária, não se admite a participação de empresas em consórcio no presente certame;

3.2.1.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.2.1.8.1. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

3.2.1.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

3.2.1.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.2.1.8.4. Certidão Negativa do Tribunal de Justiça (1º e 2º Grau): (<https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/>).

3.2.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.10. É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais sejam ocupantes de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Tamandaré-PE.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://bnccompras.com/Home/Login>, cadastrada senha de acesso, para liberar o acesso à área logada. O participante deverá após selecionar o Edital, enviar a documentação necessária para participação no Credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma BNC, cujo meios de contato estão disponibilizados na página inicial de seu website.

4.2 – O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (<https://bnc.org.br/>).

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Tamandaré, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

4.6 – A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 – O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

05 – DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 – Os interessados deverão declarar, sob as penas da lei, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de fatos impeditivos à participação, bem como a ciência de todas as condições estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência, **Anexo III** (Declarações Conjuntas).

5.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o Proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

06 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a Proposta Comercial, conforme modelo disponibilizado no **Anexo II** bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciar.

6.2 – O envio dos documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

6.4 – Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

6.5 – Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público.

6.6 – Os documentos complementares, se solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de Inabilitação.

6.7 – Se o licitante, pessoa jurídica, for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

6.9 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07 – DO PREENCHIMENTO DO ITEM NO QUAL DESEJA SE CREDENCIAR

7.1 – Por se tratar de um Credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

7.2 – Após realizar o cadastro na plataforma, o interessado poderá escolher em qual ou em quais itens deseja se credenciar, caso tenha mais de uma opção.

7.3 – As dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma do bnc.org.br/.

7.4 – Os licitantes devem aceitar o percentual estabelecido no Termo de Referência, este percentual inclui os custos integrais da prestação de serviços.

7.4.1 – Os valores referentes ao percentual estabelecido no edital serão pagos pelo arrematante, não tendo o município responsabilidade alguma sobre esse repasse.

7.5 – No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do credenciamento, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação para habilitação da PESSOA JURÍDICA consistirá em:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que prestará o serviço do objeto do Credenciamento.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver);
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeiro

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida pelo **Tribunal de Justiça competente (1º e 2º grau)**, dentro do prazo de validade. As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua expedição.

8.1.4. Qualificação Técnica

- a) - Cópias dos documentos de identidade e CPF do responsável técnico/leiloeiro;
- b) - Prova de Matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco e Situação de Regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

- c) - No mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o Leiloeiro prestou, ou que esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

Obs. Poderá a Administração oficial a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados.

- d) - A licitante deverá demonstrar ser legítima proprietária da plataforma que permita a realização de leilão, nos termos da legislação em vigor, ou não sendo a Licitante Proprietária ou Desenvolvedora de Plataforma deverá apresentar Contrato com a fornecedora do Sistema, Declaração de uso ou Licenciamento do mesmo.

8.2. A documentação para habilitação da PESSOA FÍSICA consistirá em:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Prova de regularidade fiscal perante Secretaria da Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos (CND);
- c) Prova de regularidade fiscal perante o Município sede da licitante, Certidão Negativa de Débitos (CND);
- d) Certidões negativas de ações cíveis e criminal
- e) Cópias dos documentos de identidade e CPF;

8.2.1. Qualificação Técnica

- a) Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- b) No mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- c) O Proponente deverá demonstrar ser legítima proprietária da plataforma que permita a realização de leilão, nos termos da legislação em vigor, ou não sendo a Licitante Proprietária ou Desenvolvedora de Plataforma deverá apresentar Contrato com a fornecedora do Sistema, Declaração de uso ou Licenciamento do mesmo.

8.3. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se Declarar como Micro Empresa e a Empresa de Pequeno Porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Comissão, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

09 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no Anexo I Termo de Referência deste edital;

9.2 – O Município de Tamandaré - PE, através da Secretaria de Administração e Finanças, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de Processo Administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.3 – O Credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços.

10 – DAS SANÇÕES

10.1 – No caso de o(a) Leiloeiro(a) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as sanções dispostas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, bem como as descritas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão das atividades;

c) Cancelamento do credenciamento.

10.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital, Termo de Referência

e no Contrato.

10.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro(a) não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.

10.5. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro(a) que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

10.6. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, o **sorteio** entre os habilitados, visando estabelecer o Leiloeiro que realizará o primeiro Leilão do exercício de 2026.

11.1.1. Caso haja necessidade da realização de outro Leilão um novo sorteio será realizado e, tendo em vista o sistema de rodízio adotado, o Leiloeiro que realizou Leilão por meio do presente credenciamento, será excluído do sorteio e assim sucessivamente.

11.1.2. O sorteio para escolha do primeiro Leiloeiro, devidamente credenciado, ocorrerá em dia e horário publicado em Diário Oficial do Município, na Sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamandaré-PE.

11.1.3. Participarão do primeiro sorteio todos os Leiloeiros credenciados até as 23h59min do dia anterior da data publicada para o sorteio.

11.1.4. Sempre que houver a necessidade da realização de um novo Leilão o Município publicará, com no mínimo 10 dias de antecedência, a realização do sorteio.

12 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A título de COMISSÃO DO LEILOEIRO, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo arrematante.

12.1.1 - A administração municipal isenta-se de qualquer obrigação financeira perante o Leiloeiro, cabendo ao arrematante arcar integralmente com os custos operacionais do certame, uma vez que a comissão é ônus de quem adquire o bem, conforme legislação.

12.2 – Os termos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para a Administração, com a anuência do credenciado.

12.3 – A contratação não gerará despesas para o Município, porém terá disponibilidade consignada no Orçamento deste exercício, na Dotação abaixo discriminada:

010102 – Secretaria de Administração e Finanças; 04 122 0404 2011 0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 014 OR - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

13 – DA RESPONSABILIDADE

13.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Tamandaré-PE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços.

13.2 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Tamandaré-PE, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

14 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

14.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no Edital, no período do credenciamento.

14.2 – O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio.

14.3 – O Termo de Contrato enviado por e-mail, poderá o credenciado devolver assinado pelo mesmo meio:

a) Através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

14.4 – O não atendimento à convocação para assinatura do termo de contrato, no prazo previsto, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

14.5 – O resultado da habilitação e do credenciamento será processado na própria plataforma eletrônica.

14.6 – É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

14.7 – A formalização do Credenciamento se dará através de Termo de Contrato, após o proponente interessado anexar no sistema entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.

14.8 – O termo de Contrato a ser firmado, cuja minuta **Anexo IV**, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.9 – O procedimento licitatório previsto neste Edital caracteriza ato administrativo formal.

14.10 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início do julgamento da habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

16 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1 – O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4 – Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1 - Pedido formalizado, pelo credenciado, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3 - Descumprimento injustificado do Termo de Contrato pelo credenciado; e

16.4.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5 – O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado ao cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.6 – Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7 – Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – A prestação dos serviços poderá se dar de 2 formas:

- a) Presencial e Eletrônico;
- b) Simultâneos, Presencial e Eletrônico.

17.1.1. A forma da prestação de serviços será justificada pela Secretaria demandante e será informada aos credenciados antes da realização de cada sorteio.

18 – DOS PREÇOS PRATICADOS

18.1 – O percentual constante do Anexo I – Termo de Referência, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O Município de Tamandaré-PE, através da Secretaria Administração e Finanças, poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.2 – É facultado ao Município de Tamandaré-PE, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

19.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Tamandaré-PE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

19.4 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo município de Tamandaré-PE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

19.5 – Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

19.6 – A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a realização de sorteio.

20 – DOS ANEXOS

20.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 20.1.1 - ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.1.2 - APENDICÊ DO ANEXO I (ETP);
- 20.1.3 - ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;
- 20.1.4 - ANEXO III - Declarações Conjuntas;

20.1.5 - ANEXO IV - Minuta Contrato.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no website (<https://bnccompras.com/Home/Login>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), outras informações podem ser obtidas mediante solicitação encaminhada a Comissão de Contratação no endereço eletrônico (licitacaotamandare@gmail.com).

Tamandaré-PE, 10 de julho de 2026.

Josafá de França Verçosa
Secretaria de Administração e Finanças
Portaria nº 357/2023



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Chamamento Público para Credenciamento visando a contratação de Leiloeiro(s) oficial(is) para a realização de Leilões Presenciais, Eletrônicos ou Simultâneos Presencial e Eletrônico, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e/ou imóveis inservíveis de propriedade do Município de Tamandaré-PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Os leiloeiros oficiais para a credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Tamandaré/PE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, realizarão os serviços por meio de licitação na modalidade de Leilão Público. O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em Edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 A contratação será formalizada sob a forma de credenciamento, **com remuneração mediante percentual incidente sobre o valor efetivamente arrecadado, sem ônus fixo para a Administração Pública**, assegurando-se ampla competitividade entre os interessados e a continuidade dos serviços de alienação patrimonial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente processo reger-se-á no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

2.2 O processo de credenciamento para leiloeiros oficiais especializados na organização de leilões, visando à prestação de serviços de alienação de veículos, demais bens móveis, bens imóveis e sucatas de propriedade do Município de Tamandaré, será realizado por meio de licitação na modalidade de leilão, que poderá ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida, está em conformidade com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, conforme o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2.3 Além disso, a modalidade de credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº. 14.133/2021, que autoriza sua utilização nas seguintes hipóteses de contratação:

Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes situações:

I - paralela e não excludente: Quando for vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: Quando as flutuações constantes no valor da prestação ou nas condições de contratação impossibilitam a seleção de um agente por meio de licitação. **(grifo nosso)**





2.4 Para uma visualização clara do amparo legal, segue resumo comparativo:

TEMA	TCU	STJ
Natureza jurídica	O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, de natureza não excludente, com observância à isonomia.	Reconhece a possibilidade de credenciamento desde a vigência da Lei nº 8.666/1993 ¹ , desde que haja justificativa administrativa.
Critérios de seleção	Devem ser objetivos, impessoais e transparentes, podendo incluir pontuação técnica, experiência, entre outros.	Concorda com a exigência de critérios objetivos definidos no edital.
Edital e prazos	Exige chamamento público, ampla divulgação e prazo razoável para inscrição.	Mesma exigência, reforçando o dever de publicidade e razoabilidade na convocação.
Divulgação permanente	O TCU recomenda a publicidade contínua dos editais de credenciamento, sempre que possível.	Entende que a obrigatoriedade de edital permanente decorre do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e só se aplica se a Administração optar por esse modelo.

Vale ressaltar que, embora não se trate de contratação pública típica para aquisição de bens ou prestação continuada de serviços à Administração, o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas regularmente registradas na Junta Comercial, configura procedimento auxiliar legítimo, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida voltada à viabilização da alienação de bens públicos, devendo ser conduzida sob observância dos princípios do regime jurídico-administrativo, especialmente a supremacia do interesse público, a legalidade, a publicidade, a impessoalidade e a eficiência.

À luz do exposto, evidencia-se que o chamamento público para o credenciamento de leiloeiros oficiais encontra-se plenamente amparado na legislação vigente e nos princípios constitucionais da Administração Pública. Trata-se de procedimento legítimo para assegurar a adequada e eficiente alienação do patrimônio público, a ser conduzido com observância à legalidade, à transparência, à isonomia e à eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/ Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.





O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Natureza da Contratação: Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Duração Inicial do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

5.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

5.1.1. Dentre outras atividades:

a) Inventariar os bens inservíveis;

b) Avaliar, juntamente com a Comissão Municipal de Avaliação, os bens inservíveis pelo valor de mercado, atribuindo o valor de lance inicial;

c) Verificar se o(s) bem(ns) a serem leiloados encontram-se devidamente autorizados e liberados para leilão (autorização legislativa (no caso de imóveis) e decreto de desafetação (no caso de bens móveis);

d) Organizar os bens em lotes;

e) Organizar os bens segundo as técnicas de leilão.

5.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

5.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

5.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

5.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao Leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;

c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;





- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, para móvel ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

5.8. DO PROCEDIMENTO

5.8.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverá ser arrematados eletronicamente ou na forma presencial, ou híbrida conforme o caso.

5.8.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo Leiloeiro.

5.8.3. A participação no Leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

5.8.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o **MAIOR LANCE POR LOTE**.

5.8.4.1. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

5.8.4.2. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

5.8.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

5.8.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.8.5. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

5.8.6. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

5.8.7. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

5.8.8. Os lances serão intransferíveis.

5.8.9. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

5.8.10. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

5.8.11. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.





5.9. DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.9.1. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

5.9.1.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

5.9.1.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

5.9.1.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

5.9.1.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

5.9.1.5 Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

5.9.2. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

5.9.3. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

5.9.4. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

5.9.5. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo.

5.9.6. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

5.10. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

5.10.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

5.10.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

5.10.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

5.10.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

5.10.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.10.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.





5.10.7. A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

5.10.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

5.10.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

5.10.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PARTICIPANTE

7.1. O participante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

7.1.1 Todos os Leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

7.1.2 Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, o sorteio entre os habilitados, visando estabelecer o Leiloeiro que realizará o primeiro Leilão do exercício de 2026.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos dispostos no Edital de Credenciamento.

7.3. O interessado que não atender aos requisitos exigidos no edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.





8. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1 O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas dispostas no Edital, que deverão ser cumpridas pelos interessados para fins de habilitação e eventual contratação.

8.2 Para manutenção e atualização do credenciamento durante a vigência, os interessados poderão atualizar suas informações cadastrais e documentos, sendo também permitidas novas inscrições, conforme previsto no edital.

8.3 O não cumprimento de qualquer etapa ou a apresentação de documentação incompleta resultará na inabilitação do interessado.

8.4 Eventuais recursos administrativos contra decisões relativas ao processo de credenciamento deverão ser interpostos no prazo e na forma definidos no edital, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.4.1 Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital de Credenciamento, devidamente fundamentados, por meio eletrônico enviado ao endereço institucional indicado no Edital.

8.4.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para envio da documentação, conforme prazo a ser estipulado no Edital, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa.

8.4.3 As impugnações ao Edital poderão ser apresentadas até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para envio da documentação, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

As decisões da Comissão de Contratação relativas à habilitação ou inabilitação dos interessados poderão ser objeto de recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado ou da comunicação oficial, conforme art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO

9.1.1 Os bens serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Leiloeiro ou ao Município qualquer responsabilidade por reparos, desmontes, transporte ou retirada.

9.1.2 A venda será efetuada exclusivamente à vista, conforme regras do edital específico e contrato.

9.1.3 O Leiloeiro deverá comparecer ao setor responsável da Prefeitura na data designada para obter informações, realizar o reconhecimento dos bens e organizar os procedimentos.

9.1.4 Cada leiloeiro poderá ser dispensado de apenas um leilão por vigência do credenciamento, mediante justificativa fundamentada (caso fortuito ou força maior). A reincidência injustificada poderá acarretar descredenciamento.

9.1.5 O Leiloeiro deverá tratar todos os bens de forma equânime, promovendo divulgação isonômica, independentemente do valor estimado.

9.1.6 Em caso de Leilão frustrado, o Leiloeiro deverá realizar ao menos três tentativas, com estratégias de divulgação distintas. Persistindo o insucesso, poderá ser sugerida nova avaliação dos bens.

9.1.7 Após três tentativas frustradas, a Administração poderá redefinir a forma de alienação ou convocar novo Leiloeiro, conforme sorteio.

9.1.8 Todos os Leilões serão acompanhados por representantes da Administração, com elaboração de ata ou relatório.

9.1.9 Os lotes dos bens poderão ser definidos pelo Leiloeiro, com aprovação da Administração, visando maior eficiência na venda.





9.2 A remuneração do Leiloeiro credenciado ocorrerá por meio de percentual sobre o valor de arrematação, retido diretamente no pagamento do arrematante, sem ônus para o Município.

9.3 A recusa imotivada ou o descumprimento das condições pactuadas poderá ensejar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A Prefeitura de Tamandaré reserva-se o direito de substituir o Leiloeiro convocado sempre que verificada situação que comprometa o interesse público, a segurança jurídica do procedimento ou a economicidade da alienação.

10. DAS REGRAS DA ARREMATAÇÃO E REPASSES À ADMINISTRAÇÃO

10.1 A forma de pagamento dos bens será definida no edital específico de cada leilão, considerando as peculiaridades dos bens a serem alienados pelo Município de Tamandaré.

10.2 Compete ao Leiloeiro orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento, conforme estabelecido no respectivo edital do Leilão.

10.3 O Leiloeiro deverá repassar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data fixada para o pagamento dos lances ofertados, o valor integral correspondente ao produto da arrematação, mediante depósito na forma indicada pelo Contratante, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

10.3.1 relatório analítico de prestação de contas;

10.3.2 cópias das notas de venda ou documentos de arrematação;

10.3.3 demais documentos exigidos pela legislação vigente, por este edital de chamamento e pelo edital do respectivo leilão.

10.4 É expressamente vedada a retenção, pelo Leiloeiro, de quaisquer valores devidos à Administração Pública, inclusive a título de comissão, taxa de serviço ou encargos similares, em razão da renúncia formal do Município de Tamandaré a qualquer percentual incidente sobre o valor de venda dos bens.

10.5 O Município de Tamandaré terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos valores, para comprovar o depósito em conta pública e autorizar a liberação dos bens arrematados para fins de transferência de titularidade.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A comissão de despesas do Leiloeiro será exclusivamente paga pelo Arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

12. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual aquisição, será utilizado a modalidade **Credenciamento**.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução da prestação de serviço será até 31/12/2026, contados da aprovação do edital de Leilão.

14. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que comprovado a necessidade e vantagem para o Município.





15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da servidora Raphaela Carolyn Bezerra da Silva, Gerente de Patrimônio. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de Processo Administrativo, a ser conduzido por Comissão composta por 3 (três) servidores, sendo no mínimo 1 (um) estável, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 10º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 11º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 12º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.





Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como nos demais documentos que integram o procedimento, inclusive das normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.2 O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento, conforme previsão legal.

17.3 **Não será admitida a subcontratação do objeto**, em nenhuma de suas etapas ou parcelas, conforme já disposto neste instrumento.

17.4 A Administração Pública reserva-se o direito de revogar, suspender ou anular este Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



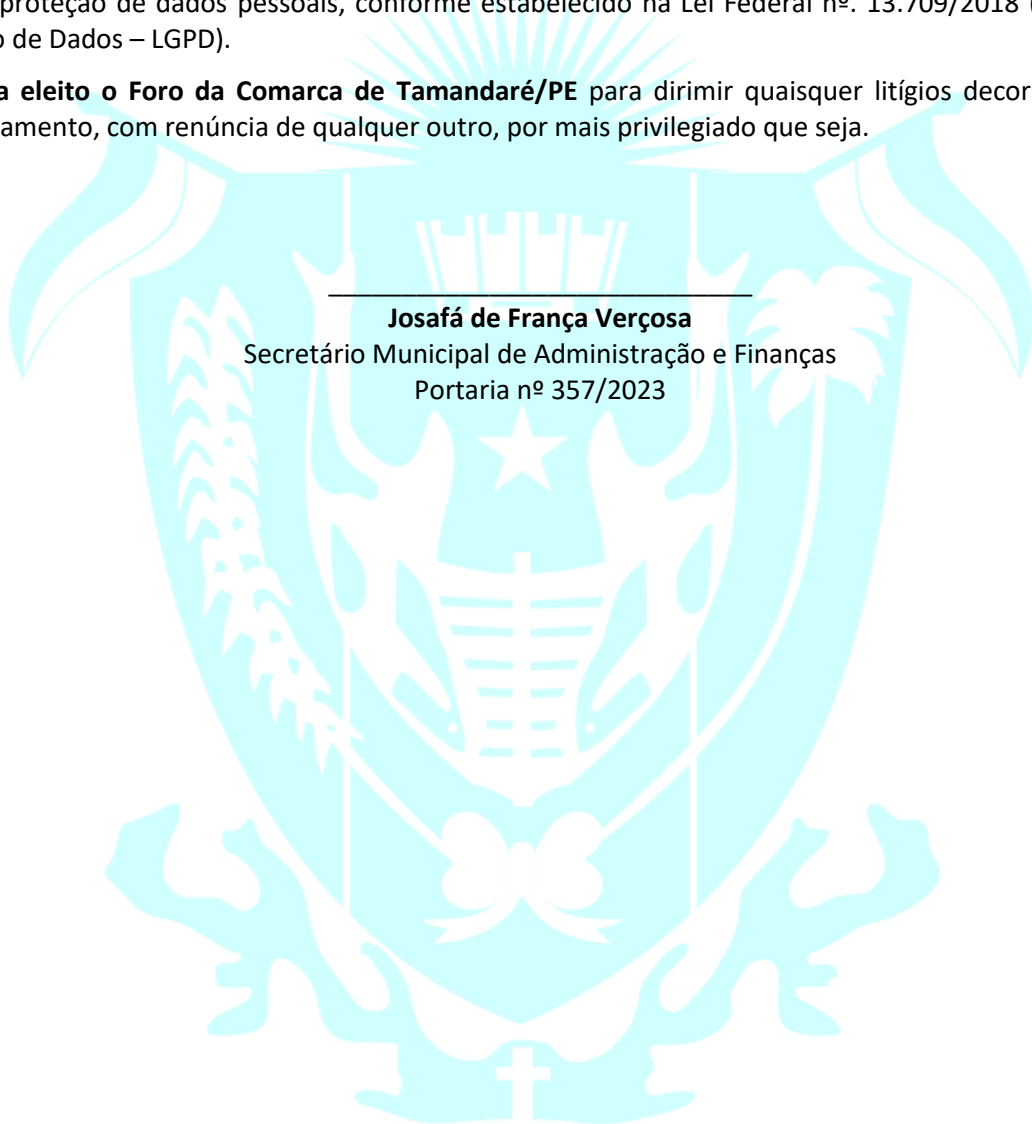


17.5 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas quanto à interpretação ou aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições do edital, da legislação vigente e, supletivamente, pelos princípios gerais do direito público.

17.6 A celebração do credenciamento **não implica vínculo empregatício** entre a Administração Pública e os representantes ou empregados da empresa credenciada, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

17.7 O credenciado deverá observar, durante toda a execução do objeto, a legislação vigente, inclusive no que tange à proteção de dados pessoais, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

17.8 **Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré/PE** para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Josafá de França Verçosa
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 357/2023





APENDICÊ DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Tamandaré/PE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto na Necessidade Anual 2026, não constando no PCA 2026 tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais

despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Natureza da Contratação:

Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Sustentabilidade:

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto neste documento. Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Tamandaré. Os itens serão indicados após avaliação e edital específico para o Leilão.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não há gastos relacionados com o credenciamento.

6. ESTIMATIVA DA TAXA DA CONTRATAÇÃO

A taxa estimada da contratação será baseada no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:

O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Conforme § 2º, do art. 6º:

É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

No tocante aos bens imóveis recebidos pelo Município como pagamento parcial e/ou integral de débito oriundo de acordo de não persecução civil em ação que visa o ressarcimento ao erário e/ou processo de execução de débito fiscal, tudo devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nestes casos, a alienação mostra-se viável, pois permitirá a destinação dos valores arrecadados com a alienação ao Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou independentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

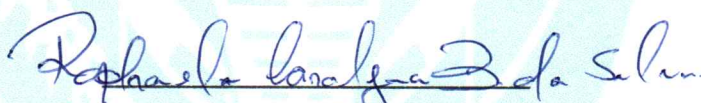
A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: de acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Tamandaré – PE, 26 de maio de 2026.



Raphaela Carolyn Bezerra da Silva

Gerente de Patrimônio

Portaria nº 190/2025



ANEXO II

Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE

Processo Administrativo nº 006/2026

Chamada Pública/Credenciamento Eletrônico nº 001/2026

Modelo de Proposta Comercial para Credenciamento

À Comissão de Contratação

No caso de empresa:

A empresa _____, portadora do CNPJ nº. _____, Matrícula na Junta Comercial nº _____, com sede à _____, podendo ser localizada através do telefone () _____, e-mail _____, representada por seu sócio e/ou representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, RG nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____.

No caso de Leiloeiro(a) Oficial:

O(a) Leiloeiro(a) Oficial _____, portador(a) do CPF nº. _____, com Registro na Junta Comercial nº _____, RG nº _____, com endereço à _____, podendo ser localizado(a) através do telefone () _____, e-mail _____.

Venho por meio deste presente instrumento, apresentar nossa Proposta Comercial, para o Objeto: Formalização de Credenciamento visando a contratação de Leiloeiro(s) oficial(is) para a realização de Leilões Presenciais, Eletrônicos ou Simultâneos Presencial e Eletrônico, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e/ou imóveis inservíveis de propriedade do Município de Tamandaré-PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DECLARO:

-Em estrita observância às regras do certame, que a Comissão aceita formalmente é o percentual de **5%** (cinco por cento), sobre o valor da arrematação de cada lote, conforme estabelecido no Edital.

-Estou ciente e concordo que os honorários serão pagos exclusivamente pelo arrematante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Tamandaré – PE, qualquer ônus ou pagamento a título de comissão.

-Aceito integralmente todos os termos, condições e exigências constantes no Edital deste Credenciamento.

-Possuo toda a infraestrutura técnica e tecnológica necessária para a realização de Leilões do processo.

-Encontro-me em pleno exercício de minha atividade profissional, com situação regular perante a Junta Comercial.

-Não fui declarado inidôneo e não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

-Reconheço que a presente solicitação de credenciamento não constitui obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital.

Local e Data.

(Carimbo e assinatura/representante legal)





ANEXO III

Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE

Processo Administrativo nº 006/2026

Chamada Pública/Credenciamento Eletrônico nº 001/2026

Declarações Conjuntas para Credenciamento

À Comissão de Contratação

No caso de empresa:

A empresa _____, portadora do CNPJ nº. _____, Matrícula na Junta Comercial nº _____, com sede à _____, podendo ser localizada através do telefone () _____, e-mail _____, representada por seu sócio e/ou representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, RG nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____.

No caso de Leiloeiro(a) Oficial:

O(a) Leiloeiro(a) Oficial _____, portador(a) do CPF nº. _____, com Registro na Junta Comercial nº _____, RG nº _____, com endereço à _____, podendo ser localizado(a) através do telefone () _____, e-mail _____.

Para os devidos fins:

DECLARA, ter ciência que “A falsidade de Declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21”.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, que para a prestação dos serviços está incluso todas as despesas, incluindo despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de origem tributária e obrigações assessorias e trabalhistas, inclusive danos causados a terceiros causados por imprudência ou imperícia de meus funcionários.

DECLARA, que todas as notificações e ou comunicados pode ser encaminhado para o e-mail informado na Proposta Comercial deste certame.

DECLARA, que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente Credenciamento, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.





DECLARA, que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na participação de qualquer outro no referido Credenciamento.

DECLARA, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.

DECLARA, que pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do Leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro(a) oficial para recebe-lo.

DECLARA, neste mesmo ato, atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

DECLARA, que possui capacitação para condução de Leilões nas modalidades presencial, eletrônica e híbrida, que possui sistemas e plataformas digitais utilizados para gestão, divulgação e execução dos certames, capacidade de estratégias de publicidade e comunicação para garantir transparência e máxima participação, apresentando cronograma e periodicidade previstas para atendimento das demandas da Administração.

DECLARA, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta Comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARA, que está plenamente ciente do teor e da extensão de todas as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e Data.

(Carimbo e assinatura/representante legal)





Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO Nº 2026

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E, DO OUTRO, _____, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré – PE, CEP: 55.578-000, neste ato representada pela Secretário, o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF/MF nº _____, e portador do RG nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, designados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, Inscrição de Registro da Profissão nº _____, com endereço na Rua _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, designada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo realizado sob o procedimento de **Chamada Pública nº 001/2026**, do tipo “**Credenciamento**”, sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

Fundamentação legal: Art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932 (profissão de leiloeiro(a)), alterado pelo Decreto Federal nº 22.427/1933.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Chamamento Público para Credenciamento visando a contratação de Leiloeiro(s) oficial(is) para a realização de Leilões Presenciais, Eletrônicos ou Simultâneos Presencial e Eletrônico, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis e/ou imóveis inservíveis de propriedade do Município de Tamandaré-PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital da Licitação;

1.1.4. A Proposta Comercial do Contratado;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A eventual prorrogação da vigência não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, tratando-se de faculdade discricionária da Administração, que poderá, mediante decisão devidamente motivada, optar pela não prorrogação do contrato, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação.

2.3. A prorrogação do prazo contratual, quando autorizada, será formalizada obrigatoriamente por meio de **Termo Aditivo**, devidamente motivado, instruído com os documentos técnicos e administrativos pertinentes e publicado na forma da legislação vigente, como condição de sua validade e eficácia.

2.4. O presente Contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA venha a sofrer a aplicação das sanções administrativas de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, previstas na Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos dessas penalidades, observadas as respectivas abrangências legais.

2.5. O descumprimento do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, observações e conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo do presente certame.

3.2. Obedecendo o art. 117 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que é de responsabilidade dos setores solicitantes, através de servidores designados, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **A título de Comissão do Leiloeiro, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo Arrematante.**

5.2. No valor da comissão encontram-se integralmente incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à plena e adequada execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, abrangendo, entre outros custos:

I. tributos, taxas, contribuições e/ou impostos de qualquer natureza incidentes sobre a execução contratual;

II. encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais;

III. custos com combustível e lubrificantes;

IV. seguros obrigatórios e facultativos;

V. despesas administrativas e operacionais;

VI. Deslocamentos, logística e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. A inexistência de execução total ou parcial do objeto, não dará ensejo a qualquer indenização, compensação financeira ou reequilíbrio automático, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4. A venda dos bens objeto deste contrato não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação, salvo com autorização expressa da Secretaria de Administração e Finanças do Município.





6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, **recebendo, apenas do arrematante a título de comissão**, Parágrafo Único do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, **calculada sobre o valor de venda do bem arrematado**, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do Leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante.

6.2. A Prefeitura de Tamandaré-PE, isenta-se de qualquer obrigação financeira perante o Leiloeiro, cabendo ao Arrematante arcar integralmente com os custos operacionais, uma vez que a comissão é ônus de quem adquire o bem, conforme legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O percentual inicialmente contratado é fixo e irreeajustável durante o período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, constituindo tal interregno a anualidade mínima legal, nos termos da legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Compete à CONTRATANTE acompanhar, supervisionar e fiscalizar, a execução do objeto do presente Contrato, assegurando que a prestação dos serviços ocorra em estrita conformidade com as Cláusulas Contratuais, com o Termo de Referência, com o Edital e com a legislação vigente;

8.3. Isentar o(s) Arrematante(s) e o Leiloeiro oficial de qualquer responsabilidade por eventuais despesas com multa, taxas, impostos, dentre outros, devidos até a data da realização do Leilão e entrega dos bens;

8.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pelo Leiloeiro oficial, pertinentes ao objeto do presente certame;

8.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do Leilão;

8.6. Disponibilizar os bens à visitação em local adequado para o recebimento dos Arrematantes;

8.7. Autorizar o Leiloeiro oficial utilizar o nome da CONTRATANTE para realizar toda e qualquer divulgação dos Leilões, inclusive convites e apresentações, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.13. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.





9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

9.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Fotografar os bens a serem leiloados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização do Leilão Eletrônico.

9.6. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

9.7. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

9.8. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da realização do leilão.

9.9. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

9.10. Anteriormente ao Leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de Leilão.

9.11. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Tamandaré/PE, o valor exato da arrematação no dia do certame.

9.12. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

9.13. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de Leilão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data fixada para o pagamento dos lances ofertados, e o valor integral correspondente aos bens da arrematação, mediante depósito na forma indicada pelo Contratante

9.14. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.

9.15. Encaminhar ao Município, caso necessário histórico analítico dos lances ofertados nos lotes, contendo, na íntegra, desde a abertura do Leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com **qualidade de gravação** que permita a perfeita visualização de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do certame.

9.16. Fornecer ao CONTRATANTE suporte técnico no que se refere a:

a) Avaliação dos bens a serem leiloados;

b) Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;

c) Loteamento dos bens;

d) Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.





9.17. Apresentar previamente a Minuta de cada Edital de Leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) Os avisos de Leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) O Leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de Leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da Minuta;
- c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

9.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.19. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

9.20. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a cobrar de forma legal/judicial o valor correspondente aos danos sofridos.

9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.25. Guardar sigilo legal sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 . Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 11.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação não gerará despesas para o Município, porém terá disponibilidade consignada no Orçamento deste exercício, na Dotação abaixo discriminada:

010102 – Secretaria de Administração e Finanças; 04 122 0404 2011 0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 014 OR - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. As decisões adotadas com fundamento nesta cláusula deverão observar, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, interesse público, eficiência e supremacia do interesse público, não podendo implicar alteração substancial do objeto contratual ou prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais que impliquem modificação do objeto, do valor, do prazo ou de quaisquer condições essenciais do contrato deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, o qual ficará condicionado à prévia análise e aprovação da assessoria ou consultoria jurídica da CONTRATANTE, nos termos da lei.

15.5. Excepcionalmente, em casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, devidamente motivada nos autos do processo administrativo, a formalização do Termo Aditivo poderá ocorrer posteriormente, desde que respeitado o prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de início da produção de seus efeitos, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, bem como:





16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

16.7. O Contratado deverá exigir, se fô o caso, de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do Gestor/Fiscal, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica do serviço.

17.2. Obedecendo o art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças através do(a) servidor(a) o Acompanhamento e Fiscalização deste Contrato.

17.3. Dentre as responsabilidades do Fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais ocorrências ou faltas/defeitos observados.

17.4. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Tamandaré/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tamandaré/PE....., de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Nº:
CPF Nº:

NOME N:
CPF Nº

